

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00064/2023)**

DECLARAÇÃO

GILSON JOSE DE GOIS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00064/2023, firmado entre o/a Itaúna do Sul e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL em 28/02/2022, foi publicado em 03/04/2023 no

() mural
(x) jornal Diário Oficial AMP - Edição nº 2743 de 03/04/2023
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaúna do Sul, 03/04/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01838218827	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05173029935	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05984813984	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/03/2023
04871385983	PAULO EDUARDO GOTORIVA PELLIZER	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/03/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/03/2023 17:03:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=626424&crc=185CF415>,
informando o código verificador: 626424 e código CRC: 185CF415.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00064/2023)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Itaúna do Sul/PR	CNPJ:	75.458.836/0001-33
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 883	CEP:	87980-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3436-1087
Telefone:	0443436-1087	Complemento:	
E-mail:	anapaula_vianna28@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	GILSON JOSE DE GOIS		
CPF:	018.352.169-27		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gi_dore@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	CNPJ:	04.424.482/0001-68
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 883	CEP:	87980-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3436-1087
Telefone:	4403436-1087	Complemento:	
E-mail:	funpremieul@gmail.com	Data início da	01/08/2019
Representante	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS		
CPF:	051.730.299-35		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	kakapedagogoitauna@outlook.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1452/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 579.807,29 (quinhentos e setenta e nove mil e oitocentos e sete reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2012 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 579.807,29 (quinhentos e setenta e nove mil e oitocentos e sete reais e vinte e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.415,86 (dois mil e quatrocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.415,86 (dois mil e quatrocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 20/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00064/2023)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul - PR / 28/02/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01838218927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05173029935	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05984613984	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/03/2023
04871395983	PAULO EDUARDO SOTORIVA PELLIZER	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/03/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/03/2023 17:03:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=626424&crc=185CF415>,
informando o código verificador: 626424 e código CRC: 185CF415.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 75.458.836/0001-33	Número do acordo: 00064/2023	Data de consolidação do	27/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul / PR		Data de assinatura do Termo:	28/02/2022
Título Reparcèlement Acordo 365/2013		Data de vencimento da 1ª	20/07/2022
Lei autorizativa do	Lei 1452/2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 05/2012 Final: 10/2021

Valor total 579.807,29 Quantidade de Parcelas: 240 Valor da parcela na data de 2.415,86

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Data de Consolidação do 01/03/2013 Número do Acordo: 00365/2013 Valor Consolidado: 233.431,81

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2013	211.661,03	0,47	75,44	159.677,08	55,00	204.235,96	4.233,22	579.807,29
TOTAL:	211.661,03			159.677,08		204.235,96	4.233,22	579.807,29

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

A
Jonasse
Paulo

Gilson



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)
Índice na data de 0,60

Data de Consolidação do

01/03/2013

Número do

00365/2013

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
005	31/07/2013	1.091,39	0,03	1,83	1,0183	4,00	1,0400	1,05903200	1.030,55
006	31/08/2013	1.091,40	0,24	1,70	1,0170	5,00	1,0500	1,06785000	1.022,05
007	30/09/2013	1.107,79	0,35	1,86	1,0186	6,00	1,0600	1,07971600	1.026,00
008	31/10/2013	1.107,46	0,57	2,14	1,0214	7,00	1,0700	1,09289800	1.013,32
009	30/01/2014	1.106,97	0,55	4,06	1,0406	10,00	1,1000	1,14466000	967,07
010	30/01/2014	1.095,36	0,55	4,06	1,0406	10,00	1,1000	1,14466000	956,93
011	11/02/2014	1.135,60	0,69	4,71	1,0471	11,00	1,1100	1,16228100	977,04
012	28/02/2014	1.181,50	0,69	4,71	1,0471	11,00	1,1100	1,16228100	1.016,54
012	09/05/2014	1.181,50	0,46	7,08	1,0708	14,00	1,1400	1,22071200	967,88
013	31/03/2014	1.180,52	0,92	5,38	1,0538	12,00	1,1200	1,18025600	1.000,22
013	09/05/2014	1.180,52	0,46	7,08	1,0708	14,00	1,1400	1,22071200	967,07
014	09/05/2014	1.167,76	0,46	7,08	1,0708	14,00	1,1400	1,22071200	956,62
014	30/04/2014	1.167,76	0,67	6,25	1,0625	13,00	1,1300	1,20062500	972,63
015	11/02/2015	1.368,20	1,22	12,18	1,1218	23,00	1,2300	1,37981400	991,58
016	11/02/2015	1.367,69	1,22	12,18	1,1218	23,00	1,2300	1,37981400	991,21
017	11/02/2015	1.366,92	1,22	12,18	1,1218	23,00	1,2300	1,37981400	990,66
018	11/02/2015	1.365,87	1,22	12,18	1,1218	23,00	1,2300	1,37981400	989,89
019	11/02/2015	1.364,82	1,22	12,18	1,1218	23,00	1,2300	1,37981400	989,13
020	11/02/2015	1.363,32	1,22	12,18	1,1218	23,00	1,2300	1,37981400	988,05
021	11/02/2015	1.361,64	1,22	12,18	1,1218	23,00	1,2300	1,37981400	986,83
022	11/02/2015	1.359,81	1,22	12,18	1,1218	23,00	1,2300	1,37981400	985,50

A

Jonessa

Paulo

Gilson



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

023	11/02/2015	1.357,71	1,22	12,18	1,1218	23,00	1,2300	1,37981400	983,98
TOTAL:		<u>27.071,51</u>							<u>21.770,78</u>
TOTAL GERAL:		27.071,51							21.770,78

A

Jonese

Paulo

Gilroy



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul / PR - 75.458.836/0001-33
Representante 018.352.169-27 - GILSON JOSE DE GOIS

Data: 30/03/2023

Assinatura: Gilson José de Gois

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - 04.424.482/0001-68
Representante 051.730.299-35 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS

Data: 30/03/23

Assinatura: Antonio

TESTEMUNHAS

Vanessa Nunes Martin

Nome VANESSA NUNES MARTIN

Cargo Membro do Conselho

CPF: 059.846.139-64

Paulo Eduardo Sottoriva Pellizer

Nome PAULO EDUARDO SOTTORIVA PELLIZER

Cargo Membro do Conselho

CPF: 046.713.959-83

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00064/2023	Data	27/06/2022
Valor consolidado	579.807,29	Valor da prestação inicial	2.415,86
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	20/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Itaúna do Sul/PR	CNPJ	75.458.836/0001-33
Representante Legal	GILSON JOSE DE GOIS	CPF	018.352.169-27
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0620-3
		Conta nº	4942-5

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	CNPJ	04.424.482/0001-68
Representante Legal	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	CPF	051.730.299-35
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0620-3
		Conta nº	8454-9

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Itaúna do Sul/PR - 28/02/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

CPF 723.335.459-68
 Matr. 2638129-X

 **Edinaldo Lorenzetto**
Gerente Geral

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05173029935	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/03/2023
04671395983	PAULO EDUARDO SOTORIVA PELLIZER	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/03/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/03/2023 17:03:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=626424&crc=185CF415>,
informando o código verificador: 626424 e código CRC: 185CF415.
